



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 57/2025

Autor (a): Elzuila Calisto

Ementa: "Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Teresina, e dá outras providências."

Relator(a): Ver. Samantha Cavalc

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 57/2025, de autoria da vereadora Elzuila Calisto, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Teresina, e dá outras providências.*"

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com base nas disposições contidas no art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, tratar sobre a temática versada nos autos. Vejamos:





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:

I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate as discriminações de gênero;

II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;

V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva reservar vagas de emprego para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para desta forma garantir a inserção da mulher no mercado de trabalho. Afinal, a autonomia econômica é um dos caminhos para combater a violência contra as mulheres.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, aqui escutando com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, em 30 de abril de 2025.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Samantha Cavalc
Ver. SAMANTHA CAVALCA
Relatora

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

ANA FIDELIS
Ver. ANA FIDELIS
Presidente

Bruno Vilarinho
Ver. BRUNO VILARINHO
Membro

TERESINHA MEDEIROS
Ver. TERESINHA MEDEIROS
Membro

